

RESOLUÇÃO Nº057/2024

“Altera a redação dos artigos 47 e 48 da Resolução nº10/90, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro Redondo”, e dá outras providências”

O **VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER**, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O art. 47 da Resolução nº10/90, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro Redondo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 47 – As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe foram submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três membros titulares e um suplente.

Parágrafo Primeiro – Todos os Vereadores poderão fazer parte das comissões permanentes, exceto o Presidente.

Parágrafo Segundo – Havendo matéria a examinar, as Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, às terças-feiras, às 8:00 h (oito horas) ou extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 2º - O art. 48 da Resolução nº10/90, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro Redondo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – As Comissões Permanentes são:

I – Comissão Executiva;

II – Comissão de Constituição e Justiça;

III – Comissão de Orçamento e Finanças;

IV – Comissão de Agricultura, Educação, Saúde e Meio Ambiente.

§ 1º - A Comissão Executiva será formada por membros da Mesa.

§ 2º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas;
- b) opinar sobre a perda de mandato e processamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como sobre os recursos previstos neste Regimento;
- c) opinar sobre o veto, que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei ou emenda;
- d) examinar matéria que não tenha destinação explícita dada por este Regimento;

- e) opinar sobre licença ou afastamento do Prefeito;
- f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- g) examinar, a pedido do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre aspecto constitucional, legal ou jurídico das proposições apresentadas em plenário.
- h) Revisar a redação final de todos os Projetos, salvo orçamentos.

§ 3º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade de uma matéria será esta imediatamente enviada a plenário por intermédio da Mesa, mesmo se já distribuídas às outras Comissões para inclusão na Ordem do Dia. Se o plenário julgar constitucional a matéria esta voltará às outras Comissões e, se julgar de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esta será arquivada.

§ 4º - À Comissão de Orçamento e Finanças, compete:

I – opinar sobre:

- a) projeto de orçamento do município ou de suas autarquias e examinar sua redação final;
- b) abertura de crédito e suplementação orçamentária;
- c) fixação ou alteração da remuneração dos serviços municipais;
- d) prestação de contas do Prefeito;
- e) veto que envolva matéria financeira;
- f) matéria que envolva alteração patrimonial para o município.

II – elaborar a redação final do orçamento da Câmara;

III – acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas ao seu bom andamento;

IV – elaborar Decreto Legislativo sobre as contas do Prefeito.

§ 5º - À Comissão de Agricultura, Educação, Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre:

I – ensino municipal;

II – saúde;

III – preservação do meio ambiente;

IV – matéria relacionada a atividade rural.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução passa a vigorar em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN DENISE BUTTOW PEREIRA
DIRETORA GERAL